

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2021 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 134

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA Nº 714, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira do Juju. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.001429/2021-59.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 508, de 22 de setembro de 2020, do Ministério do meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2020;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.001429/2021-59. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira do Juju, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio do Juju situado no Município de Baependi/MG, matriculado no registro de imóveis da comarca de Baependi, Estado de Minas Gerais, sob a matrícula nº 21.876.

Art. 2º A RPPN Cachoeira do Juju tem uma área total de 2,88 hectares (), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7556366,97 e E(X)528080,087, situado no limite com Ramirez Rezende de Oliveira; deste, segue com azimute de 122°42' 08"e distancia de 46,20m, confrontando neste trecho com Ramirez Rezende de Oliveira, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7556342,008 e E(X)528118,966; deste, segue com azimute de 109°38' 03"e distancia de 69,30m, confrontando neste trecho com Ramirez Rezende de Oliveira, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7556318,723 e E(X)528184,235; deste, segue com azimute de 211°04' 20"e distancia de 77,15m, confrontando neste trecho com Ramirez Rezende de Oliveira, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7556252,647 e E(X)528144,419; deste, segue com azimute de 198°49' 53"e distancia de 15,40m, confrontando neste trecho com Fábio Antiério Pedalino Costa, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7556238,071 e E(X)528139,448; deste, segue com azimute de 193°50' 56"e distancia de 18,03m, confrontando neste trecho com Fábio Antiério Pedalino Costa, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7556220,568 e E(X)528135,133; deste, segue com azimute de 205°24' 30"e distancia de 18,88m, confrontando neste trecho com Fábio Antiério Pedalino Costa, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7556203,518 e E(X)528127,034; deste, segue com azimute de 188°29' 52"e distancia de 11,28m, confrontando neste trecho com Fábio Antiério Pedalino Costa, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7556192,361 e E(X)528125,367; deste, segue com azimute de 186°20' 22"e distancia de 15,70m, confrontando neste trecho com Fábio Antiério Pedalino Costa, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7556176,753 e E(X)528123,633; deste, segue com azimute de 204°32' 51"e distancia de 21,00m, confrontando neste trecho com Fábio Antiério Pedalino Costa, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7556157,652 e E(X)528114,909; deste, segue com azimute de 180°37' 26"e distancia de 49,23m, confrontando neste trecho com Fábio Antiério Pedalino Costa, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7556108,429 e E(X)528114,373; deste, segue com azimute de 202°07' 30"e distancia de 16,54m, confrontando neste trecho com Fábio Antiério Pedalino Costa, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7556093,103 e E(X)528108,142; deste, segue com azimute de 203°39' 01"e distancia de 33,07m, confrontando neste trecho com Fábio Antiério Pedalino Costa, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7556062,813 e E(X)528094,877; deste, segue com azimute de 321°11' 50"e distancia de 138,14m,

confrontando neste trecho com Cícero Ferreira Flôres, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7556170,47 e E(X)528008,31; deste, segue com azimute de 337°31' 28" e distancia de 49,04m, confrontando neste trecho com Cícero Ferreira Flôres, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7556215,789 e E(X)527989,561; deste, segue com azimute de 30°54' 46" e distancia de 176,21m, confrontando neste trecho com Filipe Condé Alves e Outros, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7556366,97 e E(X)528080,087, onde teve início e fim esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local).

Art. 3º A RPPN Cachoeira do Juju será administrada por seus proprietários Rogério Fábio Bittencourt Cabral e Filipe Condé Alves.

Parágrafo único: Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.